



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 109, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 11ª sessão extraordinária de 2011, a indicação do Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte como a próxima Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento das Unidades do Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros do Ministério Público e servidores;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 05 de dezembro próximo, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2. Fica, desde já, designado o dia 09 de dezembro de 2011, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho no Rio Grande de Norte, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

2.2 Poderá o interessado, se assim entender conveniente, apresentar a sua manifestação por escrito.

3. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado do Rio Grande do Norte: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio Grande do Norte, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Prefeito Municipal de Natal, o Presidente da Câmara de Vereadores de Natal, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de Natal.

5. Designar o Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Dr. Ernani Guetten de Almeida, o Procurador do Trabalho, Dr. Luis Paulo Villafañe Gomes Santos e o analista de controle interno do CNMP, Igor Vidal Araújo, para procederem as diligências preparatórias à inspeção, inclusive deslocando-se ao Estado do Rio Grande do Norte para identificação das Unidades do Ministério Público a serem inspecionadas, coletando informações e reunindo documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos.

6. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

7. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral do Trabalho, Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

7.1 providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal da sede do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, em data anterior ao período de inspeção;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

7.2 providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO